

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - SP

TUTELA ANTECIPADA

REPARAÇÃO DE DANO — FURTO - ACUSAÇÃO INFUNDADA DE FURTO EM LOCAL DE TRABALHO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - APELAÇÃO - ART. 499/CPC - ART. 513/CPC

EMENTA

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito daª Vara Cível da Ref. Processo n.º Ação de Reparação de Danos Morais Autor: Ré:, brasileiro, casado, técnico em informática, residente e domiciliado na, carteira de identidade n.º, CNPF n.º, nos autos do processo em epígrafe, que move contra, brasileira, funcionária pública, casada, com endereço, carteira de identidade n.º, CNPF n.º, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, não se conformando "data venia" com a respeitável sentença de fls. ..., interpor o presente recurso de A P E L A Ç Ã O, com fundamento nos artigos 499, e 513 e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo se digne Vossa Excelência receber e fazer subir o presente à superior instância, para reapreciação da matéria, pelas R A Z Õ E S em anexo. N. Termos, P.Deferimento., de de Advogado R A Z Õ E S D E A P E L A Ç Ã O Ref. Processo n.º Ação de Reparação de Danos Morais Autor - Apelante: Ré - Apelada: Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, Egrégia Turma: A respeitável sentença de fls. ..., não obstante a acertada fundamentação expendida pelo eminente magistrado prolator, merece reforma pelos seguintes fatos e fundamentos: O apelante ajuizou AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS contra a apelada, que o acusara, sem qualquer indício de prova material e diante de vários outros funcionários, do furto de sua carteira, ocorrido dentro do seu local de trabalho, tendo o assunto escapado do âmbito daqueles e se espalhado por toda a Secretaria onde ambos trabalhavam à época, causando enorme constrangimento ao apelante. A apelada ocupava à época a funç ão, da Secretaria, e alegou ter sido furtada sua carteira, com documentos pessoais, cheque e cartão de crédito, no dia de de, no seu local de trabalho, sala n.º, da Secretaria....., tendo sido encontrada posteriormente a carteira em O apelante, por sua vez, trabalhava, como continua trabalhando, prestando serviços de assistência técnica da área de informática, nas salas daquela Secretaria onde for requisitado. Ocorrido o furto, no dia seguinte, a apelada provocou uma reunião com o chefe imediato do apelante - Chefe da Informática e o Coordenador de Atividades Gerais daquela Secretaria, onde acusou expressamente o apelante de ter estado em sua sala e ter furtado a sua carteira, tendo sendo verificado, no entanto, não ter havido qualquer chamado técnico para aquela sala, no dia e horário indicados. Em momento posterior, houve outra reunião, desta vez com o Coordenador Geral de Informática, o apelante e seu chefe imediato e o Coordenador Geral de Atividades Gerais, onde novamente a apelada esteve presente e novamente desferiu, com veemência as acusações. Ajuizada a ação, decorridos vários meses, várias tentativas de citação frustradas, pesquisas de endereços junto ao próprio local de trabalho, à Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral, conseguiu o apelante localizar a apelada, que havia mudado para a cidade Realizadas as audiências, ouvidas as testemunhas, foi julgada procedente, em parte, a ação, com a condenação da apelada fixada em R\$ pelos danos morais, quando o pedido inicial era de R\$ "Data venia", na fixação dos danos morais em R\$, não foi devidamente considerada a amplitude dos danos, do constrangimento, do abalo emocional sofrido pelo apelante, como pode-se explicitar, frisando fatos que constam dos autos: 1) em primeira oportunidade, a apelada acusou o apelante do furto de sua carteira perante o chefe deste - Chefe de Informática e do Coordenador de Atividades Gerais da Secretaria; 2) houve uma segunda oportunidade, uma segunda reunião, agora com a presença do apelante, que a apelada voltou a fazer as acusações, agora também diante daqueles funcionários e do

Coordenador Geral de Serviços Gerais; 3) nessa segunda oportunidade, o apelante foi questionado/inquirido sobre quais os trajes que estava usando naquele dia, se esteve na sala da ré no horário do furto, onde esteve naquele horário, e em companhia de quem; tudo isso revelando o enorme constrangimento, vexame e a enorme pressão psicológica que começara a sofrer, a